



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/86 (OUT-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP 2 – amostra do 3.º trimestre de 2018 – (3 semanas completas)

Lisboa
20 de março de 2019

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/86 (OUT-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *RTP 2* – amostra do 3.º trimestre de 2018 – (3 semanas completas)

I. Enquadramento

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
2. A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017 para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (*RTP1* e *RTP2*).
3. De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, entre as 8h00 e as 2h00, a *RTP2* deverá cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):
 - 20 horas semanais de legendagem para surdos em programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines;
 - 12 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa incluindo um serviço noticioso noturno;
 - 20 horas anuais de programas com audiodescrição.

II. Dados e Análise

4. Para efeito da presente avaliação, no que se refere a legendagem e língua gestual portuguesa, foi considerado o período temporal das 8h às 2h de emissão do 3.º trimestre nas semanas 30 (23 a 29 de julho), 32 (6 a 12 de agosto) e 37 (10 a 16 de setembro).
5. Na figura seguinte, apresentam-se os dados apurados ao longo do período em análise, correspondente à amostra aleatoriamente selecionada para os meses de julho, agosto e setembro de 2018, no total de 3 semanas completas (semanas 30, 32 e 37), no serviço de programas RTP2, do operador RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A., cujo apuramento teve por base os requisitos constantes do Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, para legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LS) e língua gestual portuguesa (LGP).

Fig.1 – Tempos/semana de programas com acessibilidades LS e LGP (hh:mm:ss) – RTP2

RTP2		
Semanas (dias) amostra 3.ºTri.	LS	LGP
Semana 30 (23 a 29 de julho)	38:54:28	10:53:05
Semana 32 (6 a 12 de agosto)	35:17:09	9:09:29
Semana 37 (10 a 16 de setembro)	41:22:34	10:28:10

Fonte: MMW/Operador

6. No que se refere à audiodescrição, foram analisadas todas as semanas do terceiro trimestre de 2018, uma vez que o seu apuramento anual dita que o mesmo apenas seja feito no final do ano.

Fig.2 – Semanas com Audiodescrição

RTP2	
Semanas (dias) (total 3.ºT 2018)	Audiodescrição
Semana 28 (9 a 15 jul.)	02:26:30
Semana 29 (16 a 22 jul.)	02:41:36
Semana 34 (20 a 26 agst.)	00:25:24
Total	05:33:30

Fonte: MMW/Operador

- 7.** Legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LS):
- a.** O operador não só cumpriu como ultrapassou amplamente os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20h) em todas as semanas analisadas, com valores entre as 35 horas e as 41 horas.
 - b.** De acordo com o novo Plano, integram o referido apuramento valores relativos a programas de natureza informativa (excluídos pelo Plano antecessor), pese embora se tenha registado que estes programas foram, na sua maioria, alvo da técnica de “legendagem automática”¹.
- 8.** Língua Gestual Portuguesa (LGP):
- a.** O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (12h) em nenhuma das semanas analisadas (30, 32 e 37).
 - b.** Face a este resultado, entendeu-se analisar as 13 semanas do terceiro trimestre de 2018, tendo-se concluído que só em 2 semanas (38 e 39) se regista o cumprimento das 12 horas previstas no Plano Plurianual em matéria de LGP.
 - c.** Contudo, regista-se o cumprimento da obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, através do “Jornal 2”, emitido todos os dias da semana.
- 9.** Audiodescrição: atendendo a que esta quota será apurada anualmente, foram analisadas todas as semanas do terceiro trimestre de 2018, tendo-se registado um total de 5horas 33minutos (Fig.2).
- 10.** Ante os factos descritos e conforme tem sido prática, verificou-se que o operador RTP teve na sua emissão horas de programação suficientes para dar cumprimento ao cômputo de horas previsto no Plano Plurianual para o serviço de programas *RTP2* em matéria de língua gestual portuguesa.
- 11.** Mais se assinala que, no terceiro trimestre de 2017, foi aberto um processo contraordenacional contra o operador RTP por incumprimento das obrigações previstas no Plano Plurianual em matéria

¹ No serviço de programas *RTP2*, o operador RTP acompanha cerca de 3 horas de programação com ‘legendagem automática’ por semana. Trata-se de programas de natureza informativa mas, por não reunirem as condições para serem especificamente destinados a surdos, não são enquadráveis nas obrigações previstas no Plano Plurianual.

de Língua Gestual Portuguesa, no serviço de programas *RTP2*, nas semanas 27 a 37 de 2017 [Deliberação ERC/2018/123 (OUT-TV)].

- 12.** Salienta-se ainda que, ao abrigo das suas competências de salvaguarda e respeito dos públicos com necessidades especiais, a ERC continua a registar queixas por ausência de programas com as técnicas de acessibilidades que permitam a estes públicos acompanhar as emissões televisivas.

III. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador RTP, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no serviço de programas *RTP2*, nas seguintes semanas de 2018: 30 (23 a 29 de julho), 32 (6 a 12 de agosto) e 37 (10 a 16 de setembro).

Lisboa, 20 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo